



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta os procedimentos adequados nos casos de furto, roubo, extravio ou outros acontecimentos involuntários que causem avarias aos computadores oriundos do PROUCE – Programa “um computador por educador”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e objetivando o controle e preservação do patrimônio do Município de Erechim,

DETERMINA

Art. 1º São responsáveis pela guarda e conservação dos computadores oriundos do Programa “Um Computador por Educador”, os professores da rede pública municipal que receberam os equipamentos sob compromisso, conforme disposição da Lei Municipal n.º 4.869/2011.

Art. 2º Nos casos de furto, roubo, ou outros acontecimentos involuntários que causem avarias nos computadores, os possuidores dos equipamentos devem seguir as determinações abaixo descritas, em conformidade com o que aduz o Art. 6.º da Lei n.º 4.869/2011:

I – Nos casos de furto, roubo ou eventual extravio do equipamento, o servidor público responsável deve comunicar a chefia imediata, bem como efetuar o registro de ocorrência junto à Delegacia de Polícia, onde constará os detalhes do fato, e após, encaminhar cópia do documento à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento.

II – No caso de acontecimentos involuntários que ocasionem avarias ao equipamento, o servidor deve fazer comunicado por escrito à chefia imediata e à Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizados os encaminhamentos necessários para o conserto e/ou eventual substituição do equipamento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar comunicação à Secretaria Municipal de Administração para encaminhamento de processo de Sindicância Investigatória dos fatos, a fim de analisar a eventual responsabilidade do servidor público responsável pela guarda do equipamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º Nos casos em que for verificada a culpa do servidor acerca dos fatos que ensejaram a perda, roubo, furto ou avarias ao computador, o mesmo será notificado a realizar a restituição dos valores respectivos à Fazenda Pública, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal